

Feira de Santana, 01 de novembro de 2017.

Do: Departamento de Licitação e Contratos

Senhor (es) Licitante (es),

Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos abaixo especificados, concernente à **LICITAÇÃO Nº 257-2017- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 058-2017**, cujo objeto é **exploração por meio de permissão, a título precário, de 105 (cento e cinco) vagas/itens no Serviço de Transporte Público Alternativo e Complementar (STPAC)**, informamos que:

I) ESCLARECIMENTO PLEITEADO PELA Srª LARISSA BASTOS SILVA

Questionamento 1 – O que é centro?

Questionamento 2 – Onde desembarcarão os passageiros que trabalham no centro?

Questionamento 3 – Onde embarcarão os passageiros que trabalham no centro?

Resposta 1, 2 e 3 - Todas as informações referentes à execução do serviço constam do Anexo I do Edital, inclusive os pontos finais de parada. Todas as linhas possuem mapa com itinerário.

II) ESCLARECIMENTO PLEITEADO PELA Srª VANESSA OLIVEIRA BANTIM

Questionamento 1 - (...), indaga-se se já foi divulgado ato administrativo que especifica os critérios de embarque e desembarque, critérios e locais, inclusive as medidas de segurança e de acessibilidade, no que tange ao art. Da Lei 10.098/00

Resposta 1- Todas as informações referentes à execução do serviço constam do Anexo I do Edital, inclusive os pontos finais de parada. Todas as linhas possuem mapa com itinerário. A acessibilidade dos pontos de parada não é objeto deste certame.

Questionamento 2 – (...), quem é atualmente o representante eleito dos permissionários apontado para integrar o referido Conselho? Favor identificar quais foram as suas condições de legitimidade, e se o mesmo participou da elaboração dos critérios técnicos para a elaboração do edital.

Resposta 2 - As questões referentes à participação de representante dos permissionários no Conselho Municipal de Transporte não é escopo da presente licitação. O edital é elaborado pela Administração em atividade indelegável e não pelo Conselho.

Questionamento 3 – (...) por qual motivo o edital de concorrência pública 004/2015 não foi anexado ao presente certame, tendo em vista que o mesmo é fundamental para a estipulação de valor ofertado por linha.

Resposta 3 - O edital da concorrência pública nº 004/2015 está disponível a todos os interessados e sem custo, no mesmo sítio eletrônico da Prefeitura em que está o edital desta concorrência.

III) ESCLARECIMENTOS PLEITEADOS PELA SR^a **BÁRBARA CORDEIRO MARTINS**

Questionamento 1 – (...) quais áreas urbanas que serão licitadas observando que o sistema de transporte alternativo compreende uma atuação de forma integrada entre distritos e áreas urbanas?

Resposta 1 - Todas as informações referentes à execução do serviço constam do Anexo I do Edital, inclusive os pontos finais de parada. Todas as linhas possuem mapa com itinerário e foram definidas pela Administração. Os licitantes vencedores deverão executar o serviço na forma prevista na Lei 1889/97, bem como neste edital e seus anexos.

Questionamento 2 - Conforme art 9º, § 1º da Lei 1889/97, qual a definição legal da receita bruta estimada para fins de cobrança do ISS, tendo em vista que tal custo é extremamente relevante para a apresentação de proposta de outorga a ser ofertada? Sendo pessoa jurídica o Sistema do Simples Nacional poderá ser utilizado?

Resposta 2 - A hipótese de incidência de ISSQN está prevista na Legislação Municipal. Eventual enquadramento no Sistema Simples Nacional decorre de legislação federal, não cabendo a esta Comissão resolver ou dirimir questões tributárias.

Questionamento 3 – Com base no art. 11 da Lei nº 1889/97, seria possível conforme edital e quais seriam os critérios objetivos para a modificação da especificação do serviço a ser prestado? Tal indagação é válida tendo em vista que isso gera impacto no aspecto tarifário, pois o referido artigo aponta uma ausência de direito à indenização.

Resposta 3 - A Administração tem o direito de alterar unilateralmente os contratos administrativos de transporte público adequando a oferta à demanda, com o intuito de melhor atender à população. Em eventual alteração deverá, obviamente, ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV) ESCLARECIMENTOS PLEITEADOS PELA SR^a **NAIANA FERREIRA CARNEIRO DE MIRANDA**

Questionamento 1 – De acordo com o art. 14, § 3º da Lei 1889/97, haverá custos para a participação e treinamento de pessoal na condição de condutores e auxiliares colaboradores? Pois isto gera impacto na apresentação do valor da oferta por vaga.

Resposta 1 - O serviço público deve ser adequado visando o bom atendimento da população, devendo ser prestado por pessoas qualificadas para tanto, inclusive atendendo os usuários com cortesia e segurança, cf. previsto no art. 6º, § 1º da Lei 8.987/95:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

A qualificação do pessoal de operação é inerente à atividade econômica.

Questionamento 2 – Favor esclarecer no edital qual o critério que será adotado de vida útil observando que tal período é crucial para apresentação do valor da oferta por vaga, ou seja, se o máximo é de 4 anos ou de 5 anos conforme os artigos da Lei 1889/(...)

Resposta 2 - Conforme especificado no Anexo II do edital os veículos deverão atender o Art. 16, I a VII da Lei Municipal nº 1.889/97 (até cinco anos de fabricação), o “caput” do art. 18 foi tacitamente revogado pela Lei 2241/01, que deu nova redação ao art. 16 alterando a idade máxima dos veículos de quatro para cinco anos.

Questionamento 3 – Com base no art. 19 da Lei 1889/97, já existem as tais regras de fixação de publicidade? Considerando que o item 18.1 do edital estabelece como critério de receita as referidas verbas publicitárias, de modo que tais critérios são relevantes para a quantificação do valor a ser ofertado.

Resposta 3 - As receitas com publicidade eventualmente existentes deverão ser informadas pelos permissionários à Administração. Os permissionários terão liberdade para explorar a publicidade ou não, bem como negociar os valores com terceiros.

Questionamento 4 - Conforme art. 20 da Lei 1889/97, haverá pagamento de taxas para o município no que se refere às vistorias? Quais são os valores caso exista: A vistoria do Detran terá validade?

Resposta 4 - Os valores dos tributos, inclusive taxas, são definidos em Lei. A vistoria do DETRAN não exige a vistoria do Poder Concedente.

V) ESCLARECIMENTO PLEITEADO PELA Srª RENATA KELLY CAMPOS FIGUEIREDO QUEIROZ

Questionamento 1 – Conforme item 16 do Edital haverá sessão pública de abertura e julgamento das propostas?

Resposta 1 - A realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes decorre da Lei 8.666/93 a qual será respeitada. E ocorrerá no dia, horário e local especificado no Edital 257/2017;

Questionamento 2 – Houve audiência pública para tratar do assunto? Tem pesquisa da satisfação dos usuários com o sistema de transporte ônibus e os alternativos?

Resposta 2 - Não foi realizada audiência pública por os valores estimado da licitação é muito inferior ao previsto no art. 39 da Lei 8.666/93:

“Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.”

VI) ESCLARECIMENTOS PLEITEADOS PELA SR^a ISABELLA VIEIRA DE LIMA PRADO

Questionamento 1 – Quantas passagens cada linha ofertada, em média, produz por dia?

Questionamento 2 – Qual a média do valor bruto arrecadado diariamente por cada linha ofertada?

Resposta 1 e 2 - As informações sobre a receita média estimada por linha constam da planilha que acompanha o edital (custo total + tributos / passageiros econômicos = valor da tarifa), os licitantes deverão fazer análise mais atenta da planilha.

VII) ESCLARECIMENTOS PLEITEADOS PELA SR^a. CARMEM ELIZABETH DOS SANTOS

Questionamento 1 – (...) a FISCALIZAÇÃO DO Sistema, que será monitorado por GPS, será realizada também pela Associação das Empresas de Transportes Público ou a mesma somente irá fornecer os equipamentos?

Resposta 1 - A atuação da Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – Via Feira, se dará nos exatos termos do Convênio de Cooperação Técnica – Anexo VI do Edital. Quem fiscaliza é a Administração Pública através de seus Agentes.

VIII) ESCLARECIMENTOS PLEITEADOS PELO SR^o. RAIMUNDO DE SOUZA FERREIRA:

Questionamento 1 - A transferência da permissão é permitida ou não?

Resposta 1 - A Administração, no uso de sua discricionariedade, achou por bem vetar a possibilidade transferência no edital e na minuta do contrato, a fim de se evitar a instalação de um mercado de vagas.

IX) ESCLARECIMENTOS PLEITEADOS PELO SR. JOSÉ VICENTE DA SILVA

Questionamento 1 – Essa tarifa estabelecida no edital para o Transporte Complementar seria o teto tarifário, ou seja, o valor máximo a ser cobrado, ou é uma tarifa compulsória, taxativa?

Questionamento 2 – Levando em consideração que a tarifa estabelecida no edital para cada linha é obrigatória, e que o valor da tarifa do Transporte Complementar é maior do que estabelecida para o transporte convencional, prejudicando o transporte complementar?

Resposta 1 e 2 - As tarifas podem ter valor variado, cf. previsto no Art. 13 da Lei Federal 8.987/95:

“Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.”

Por outro lado, não é prevista concorrência entre os dois modais de transporte cf. quadro de linhas constante do edital, em obediência à norma § 3º do art. 7º da Lei Municipal 1889/97:

“§ 3º As linhas estabelecidas do STPAC, não poderão ser coincidentes ou concorrer no centro comercial de Feira de Santana com as linhas do Serviço Convencional de Transporte Público, mantendo o caráter de complementaridade próprio do transporte público alternativo.”

No mais, para reajuste e revisão serão adotados os mesmos critérios do previsto no edital do transporte público coletivo urbano, cf. previsto no edital desta concorrência e na minuta do contrato, mantendo-se a mesma política tarifária.

Por final, se o permissionário entender por deferir desconto na tarifa para fidelizar seus usuários, poderá fazê-lo desde que obtenha autorização prévia da Administração, nos termos do § 11 do art. 9º da Lei Federal 12.587/12.

X) ESCLARECIMENTOS PLEITEADOS PELA SRª RAQUEL LUGON RIBEIRO DE OLIVEIRA:

Questionamento 1 – Qual será de fato a capacidade máxima para os veículos operarem no sistema?

Resposta 1: Vide correção editalícia de 19/10/17.

XI) ESCLARECIMENTOS PLEITEADOS PELO SR. MARCUS TULLIUS MIRANDA MORGADO

Questionamento 1 – O licitante que apresentar várias propostas por vagas nas linhas (vide anexo IV- do edital), colocará todas as propostas em um único envelope 01?

Questionamento 2 – Ou para cada proposta de oferta por vaga na linha (vide anexo IV – do edital), o licitante usará em envelope individual correspondente?

Resposta 1 e 2 – O licitante deverá apresentar uma oferta única, independente da vaga de interesse. A escolha da vaga se dará conforme estabelecido no item 16.1.1.

Para que fique mais clara esta informação quanto apresentar uma oferta única, o texto dos itens 14.3.3, 16.2, 16.3, 16.5.1 e anexo IV serão objeto de errata.

XII) ESCLARECIMENTOS PLEITEADOS PELO SR. DÉRCIO BATISTA PINTO JUNIOR

Questionamento 1 - Onde devemos informar o “ endereço completo” no Anexo IV?

Resposta 1: O anexo IV será objeto de errata, com a indicação do local específico

Questionamento 2 – As propostas de outorga, podem ser colocadas em um envelope ou cada proposta um envelope diferente?

Resposta 2 - O licitante deverá apresentar uma oferta única, independente da vaga de interesse. A escolha da vaga se dará conforme estabelecido no item 16.1.1.

Para que fique mais clara esta informação quanto apresentar uma oferta única, o texto dos itens 14.3.3, 16.2, 16.3, 16.5.1 e anexo IV serão objeto de errata.

XIII) ESCLARECIMENTOS PLEITEADOS PELO SR^a. BIANCA BATISTA DOS SANTOS

Questionamento 1 - De acordo com o art. 33 da Lei 1889/97, o prazo de pagamento da multa de 15 dias será contado a partir da notificação ou após o resultado do recurso administrativo conforme art. 37 da Lei;

Resposta 1- Os prazos questionados estão claros no texto da Lei municipal nos artigos citados. Não há o que esclarecer.

Questionamento 2 - Com base no art. 39 da Lei 1889/97, quais são os demais regulamentos aprovados pelo Poder Executivo que tratam do Sistema de Transporte municipal? E caso os mesmos existam, porque não foram anexados junto ao edital?

Resposta 2 – Foi anexado ao edital o regulamento referente ao objeto da licitação, que é a base legal necessária para a prestação do Serviço de Transporte Público Alternativo e Complementar.

Concluo que foram feitos os devidos esclarecimentos, sem que exista qualquer modificação que influencie na elaboração das propostas da licitação em questão.

Atenciosamente,

Osmario de Jesus Oliveira
Presidente da CPL